



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 608, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre os cargos que identifica.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Para atender as necessidades da Administração Municipal, o cargo descrito abaixo, criado pela Lei Complementar nº 149, de 02 de agosto de 2001, tem seu número aumentado da seguinte forma:

CARGO	Nº ATUAL DE CARGOS	Nº DE CARGOS AUMENTADOS	TOTAL DE CARGOS
Cozinheiro	01	30	31

Art. 2º Para atender as necessidades da Administração Municipal, o cargo descrito abaixo, criado pela Lei Complementar nº 018, de 14 de dezembro de 1993 e alterações posteriores, tem seu número reduzido da seguinte forma:

CARGO	Nº ATUAL DE CARGOS	Nº DE CARGOS REDUZIDOS	TOTAL DE CARGOS
Auxiliar de Serviços	340	30	310

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 12 de agosto de 2019, 131º ano da República e 151º ano do Município.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal